

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

PORTARIA Nº 03, DE 04 JANEIRO DE 2022

**NOMEIA PARA MEMBROS DA 1ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO AS PESSOAS QUE ESPECIFICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 40, inciso II do Regimento Interno da Lei Complementar nº 387, de 2019;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Jequitibá;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

Diante do exposto, **RESOLVO**:

**Art. 1º.** Designar os Senhores **JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, CLOVES SATURNINO E GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS**, para sob a presidência do primeiro, comporem a 1ª Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizadas no ano 2022.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

**Art. 2º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – Elaborar o instrumento convocatório;
- II - Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III – Instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV – Prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V – Receber, abrir analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – Realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VII – Usar da faculdade prevista no parágrafo único do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – Conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Ciência pelo meio mais expedito a disposição da Câmara.

Atribua-se a esta decisão força de ofício

Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 03 janeiro de 2023.

Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**

Presidente

*<sup>1</sup>O Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, àquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Tanto a Comissão Permanente quanto a Comissão Especial de Licitação possuem a mesma competência.*